

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 08/2024.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, o qual abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 13 de maio de 2024, e cu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo impulsionar o procedimento de alteração da peça orçamentária, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se que a mesma se encontra em conformidade à normatização federal que regulamenta o assunto, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, não é excluída a possibilidade de o Poder Legislativo participar da alteração orçamentária, mediante Projeto de Lei de Suplementação, como é o caso da presente proposição.

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que é indicada a fonte de suplementação, qual seja, o excesso de arrecadação decorrente da pactuação de convênios federais, com os Ministérios da Agricultura e das Cidades.

Assim, quando da elaboração da peça orçamentária, e análise e aprovação por parte deste Poder Legislativo, de fato não se havia a previsibilidade de tais convênios, de modo que somente agora é que seria possível a inclusão no orçamento de tal dotação orçamentária.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer! Santa Cruz (PE), em 14 de maio de 2024.

Cledjane Tavares Rodrigues

Relator.⁰

Pelas Conclusões (aprovação):

Hozana de Souza Alves

Presidente.

Luciano Nunes Gomes

Membro